

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 002/2015.

INSTITUTO SÓCRATES GUANÃES – ISG, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, Qd. B-29A, Lt. único, Sala 216, Jardim Golás, CEP 74.810-030 Golânia-GO, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo em Golânia, Renato Gomes do Espírito Santo, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ sob o nº 58.921.792/0001-17, com sede na Av. Paulista, 509, 17º andar, conj. 1706/14, CEP 01311-910, neste ato representada por Afonso José de Matos, brasileiro, casado, técnico de administração, C.R.A. SP nº 8424, portador da cédula de identidade RG nº 28.310.958-0-SSP/SP, Inscrito sob o CPF No 103.029.990-00, residente na Av. José Galante, 224, 2º andar, Morumbi, CEP: 05642-000, São Paulo, doravante denominada **CONTRATADO**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo nº 0032/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação considerando a necessidade de padronização dos planos de contas das unidades públicas de saúde gerenciadas por Organizações Sociais, de forma que a metodologia utilizada demonstre para a Secretaria de Saúde do Estado as contas de apurações de todos os custos realizados, atinentes ao funcionamento do Hospital de Doenças Tropicais – HDT, permitindo-se a análise dos fatos contábeis por meio de um regime de competência, em cumprimento à Portaria nº 33/2015 – GAB/SES-GO.

A empresa CONTRATADA deverá incluir a equipe de gestores do Hospital de Doenças Tropicais em todas as etapas, instruindo e treinando os colaboradores, dai porque, também, a essencial necessidade deste serviço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de implantação e desenvolvimento do sistema de apuração de custos por absorção para o Hospital de Doenças Tropicais – HDT/HAAV/ISG, utilizando metodologia padronizada, e disponibilização de informações via ambiente web informatizada e on-line, conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos neste Contrato de Prestação de Serviço;

1.2. A empresa CONTRATADA incluirá a equipe de gestores do Hospital de Doenças Tropicais em todas as etapas, instruindo e treinando os colaboradores;

1.3. Os serviços doravante contratados serão prestados em unidade hospitalar HDT – Hospital de Doenças Tropicais;

1.4. A CONTRATADA deverá apresentar um plano de trabalho com cronograma definido, inclusive o de desembolso financeiro, detalhando o serviço que será distribuído da seguinte forma:

1.4.1. ETAPA A – DIAGNÓSTICO:

1.4.1.1. Esta etapa consistirá em um diagnóstico relacionado ao porte e volume das operações, estrutura organizacional, nível de organização das informações patrimoniais, contábeis e estatísticas do Hospital de Doenças Tropicais, incluindo as seguintes atividades:

1.4.1.1.1. Análise do porte, perfil das especialidades médicas e "mix" das atividades operacionais, bem como indicadores estatísticos que ilustram o nível das operações;

1.4.1.1.2. Levantamento e análise do atual sistema contábil e de custos relativos à metodologia de apuração e classificação dos custos, fontes de coleta dos dados de produção e de custos, conteúdo e nível de utilização de relatórios gerenciais disponíveis;

1.4.1.1.3. Avaliação do nível de organização das unidades assistenciais, de apoio e administrativas acerca do suprimento dos dados estatísticos e custos, em geral, compreendidos como vitais para o processamento e geração das informações de custos.

1.4.2. ETAPA B – ESTRUTURAÇÃO DOS CENTROS DE CUSTOS E CRITÉRIOS DE APROPRIAÇÃO DE DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

1.4.2.1. Para esta etapa encontra-se prevista a definição da estruturação dos centros de custos e os critérios de apropriação dos custos, incluindo:

- 1.4.2.1.1. Estruturação dos centros e níveis de responsabilidade e correspondentes centros de custos, em conformidade com a necessidade de indicadores de custos e modelo de gestão;
- 1.4.2.1.2. Definição da metodologia e critérios de apropriação de custos (fórmulas e métodos de rateio dos custos gerais indiretos e dos centros auxiliares e administrativos);
- 1.4.2.1.3. Organização do processo de coleta de dados, através da identificação da disponibilidade das informações; orientações pertinentes à cada uma das fontes de coleta e fixação de cronograma para a geração dos dados.

1.4.3. ETAPA C – FORMULAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E CORRESPONDENTES RELATÓRIOS GERENCIAIS:

- 1.4.3.1.1. Os serviços constantes desta etapa correspondem à formulação do sistema de informações, com as seguintes atividades:
 - 1.4.3.1.2. Constituição dos modelos de relatórios gerenciais que permitem a geração das informações adequadas às diferentes necessidades de usuários – relatórios de custos por níveis de responsabilidade, relatórios analíticos dos custos dos serviços por centros de custo, as informações deverão ser disponibilizados em ambiente Web e acessadas por cada um dos níveis de interesse por senhas específicas;
 - 1.4.3.1.3. Treinamento especializado à equipe de TI Tecnologia da Informação, pertinentes a eventuais adequações dos aplicativos de Informática adotados na gestão de atividades de pronto atendimento no tocante à integração com o aplicativo de gestão e análise das informações gerenciais de custos que deverá ser disponibilizado em ambiente Web e preferencialmente utilizar todas as informações disponíveis nos aplicativos de gestão existentes na unidade de pronto atendimento evitando a necessidade de retribalho de informações;
 - 1.4.3.1.4. Desenvolvimento de um roteiro para a implantação do sistema de custos, com um manual identificando todos os passos necessários em tecnologia pessoal, treinamento e acompanhamento, assim como os relatórios de coleta de dados a serem preenchidos, possibilitando que o processo seja facilmente compreendido pelos gestores envolvidos na gestão das informações estatísticas e de custos das instituições. O material terá características didáticas de entendimento e de fácil implantação, bem como capaz de ser adaptado às modificações que venham ocorrer ao longo das operações do sistema;

1.4.4. ETAPA D – ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CUSTOS:

- 1.4.4.1. Esta etapa corresponde ao acompanhamento dos processos de implementação do sistema de informações de custos:

- 1.4.4.1.1. Aperfeiçoamento do escopo dos Indicadores operacionais e de custos visando ampliar as possibilidades de utilização desses instrumentos para a gestão interna do Hospital de Doenças Tropicais – HDT, bem como atender às necessidades de informações definidas pela Secretaria da Saúde, tais informações deverão ser disponibilizados em ambiente Web com acessibilidades por senhas e perfis específicos;
- 1.4.4.1.2. Melhoria do processo interno de comunicação das informações gerenciais facilitando, assim, a participação dos diferentes níveis de gestão do Hospital de Doenças Tropicais no processo de análise e tomada de decisão, ao mesmo tempo em que contempla a inserção dessas informações no banco de dados da Secretaria de Saúde;
- 1.4.4.1.3. Treinamento e acompanhamento do processamento das informações de custos em ambiente Web, visando a certificação da confiabilidade dos indicadores e correspondente utilização dos instrumentos gerenciais gerados pela metodologia de apropriação dos custos para o planejamento e gestão dos recursos empregados pelo ISG ou HDT;
- 1.4.4.1.4. Treinamento acerca da consolidação dos indicadores operacionais e de custos os quais serão disponibilizados via ambiente Web e utilizados para avaliar o desempenho do Instituto Sócrates Guanabas em relação às demonstrações de “melhores práticas e benchmarking” disponíveis a partir da estruturação do banco de Indicadores da Secretaria da Saúde, os quais contemplam também, análises especializadas pertinentes ao nível de complexidade assistencial do ISG;
- 1.4.4.1.5. Apoio na preparação das apresentações e discussões dos fóruns que venham a ser programados pela Secretaria de Saúde envolvendo o HDT/ISG.
- 1.5. Além de apresentar um plano de trabalho com cronograma definido, conforme descreve o item 1.2, deverão ser feitas aplicações gerais necessárias, quais sejam:
- 1.5.1. Gerar informações em ambiente Web individualizadas por instituição, ao nível dos centros de custos, produtos e serviços, permitindo a análise comparativa das mesmas, e o acompanhamento sistemático das operações;
- 1.5.2. Preparação de informações consolidadas e comparativas em ambiente Web, permitindo a avaliação, acompanhamento e controle do HDT/ISG como também, como também o estabelecimento de indicadores de desempenho;
- 1.5.3. Estabelecer e consolidar um conjunto de indicadores de desempenho das ações de assistência à saúde;
- 1.5.4. Servir de instrumento de gestão e correspondente melhoria da eficiência na alocação dos recursos humanos e materiais;
- 1.5.5. Proporcionar a geração de relatórios gerenciais de custos das atividades e, em decorrência, disseminar a participação de todos os gestores internos na avaliação e análise dos custos sob as suas responsabilidades;

1.5.6. Subsidiar com elementos que permitam a avaliação do custo das atividades do HDT/ISG em relação aos Indicadores de custos disponíveis, os quais permitirão a efetiva gestão da produtividade do HDT/ISG.

1.6. O CONTRATADO, após examinar pormenorizadamente as condições e especificações, declara que:

- (a) apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas;
- (b) aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os serviços executados objeto deste Contrato; e,
- (c) havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pela CONTRATANTE, comunicará tal (is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecer-las em um prazo de 05 (cinco) dias.

1.4. As partes declararam que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012 entre o Instituto Sócrates Guanabara (ISG) e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuêndia.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.

- 2.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo até 27/06/2015, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, a contar da assinatura do presente Instrumento.
- 2.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

cinquenta reais). Sendo que a partir do 13º mês, o valor mensal a ser pago será de R\$17.750,00 (dezessete mil, setecentos e cinquenta reais).

3.2. Os preços contidos acima são fixos e irreajustáveis.

3.3. Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações do CONTRATADO, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- (a) Todos os custos referentes aos Serviços, inclusive todos os serviços, equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os Serviços;
 - (b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do seu cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
 - (c) Despesas e encargos financeiros;
 - (d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
 - (e) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
 - (f) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.
- 3.4. Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pelo CONTRATADO ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva do CONTRATADO, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de multa por parte do Poder Concedente, haverá repasse da mesma.**
- 3.5. Para a realização dos serviços, o CONTRATADO deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, equipamentos de proteção pessoal, maquinário, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.**

3.6 O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:

3.6.1 Alteração do escopo do Contrato, nos termos previstos neste Contrato;

3.6.2 Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93;

3.6.3 Quaisquer alterações na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente Impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato.

3.7 A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento da Nota Fiscal emitida será efetuado pela CONTRATANTE diretamente ao CONTRATADO, 30 (trinta) dias após o seu recebimento, desde que seja atendido o especificado nas cláusulas seguintes;

4.2 A nota fiscal deverá ser emitida em nome/nazêlo social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. E esquina com av. J, rua 52 e 12, Qd. B 29A, lote único CEP: 74810-030 – Jardim Goiás, Condomínio JK – New Concept Business, Sala 216, Goiânia-GO. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão.

4.3 O CONTRATADO deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

4.3.1 Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

4.3.2 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

4.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.3.4 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;

4.3.5 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;

4.3.6 Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;

4.3.7 Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.

4.4 Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.

4.5 Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pelo CONTRATADO, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.3 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.

4.5.1 O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste Item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pelo CONTRATADO, das obrigações pendentes.

4.6 Constatada pela CONTRATANTE qualquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da CONTRATANTE neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), publicado pela FGV.

4.7 Caso o CONTRATADO não tenha efetuado qualquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de qualquer medida legal cabível.

4.8 As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão no 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1.1 Efetuar, de forma tempestiva, ao CONTRATADO os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;
- 5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO com relação ao objeto deste Contrato.
- 5.1.3 Proporcionar todas as facilidades para o CONTRATADO possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;
- 5.1.4 Notificar extrajudicialmente o CONTRATADO, quando detectadas irregularidades na execução dos serviços;
- 5.1.5 Prestar informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 6.1 Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, o CONTRATADO terá as seguintes obrigações e responsabilidades:
 - 6.1.1 Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (I) as disposições deste contrato e termo de referência, (II) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78 ; e, (III) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
 - 6.1.2 Cumprir os prazos de execução dos serviços;
 - 6.1.3 A empresa CONTRATADA se responsabilizará por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, bem como pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente contrato, além dos encargos e obrigações sociais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
 - 6.1.4 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na prestação de serviços contratados.
 - 6.1.5 Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.
 - 6.1.6 Os funcionários do CONTRATADO deverão estar identificados;

- 6.1.7 Reparar; corrigir; remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.1.8 Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inherentes à execução do objeto contratado;
- 6.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 6.1.10 O CONTRATADO será responsável pelo fornecimento de todo o material, necessário para realização do serviço proposto, bem como de veículos de movimentação, para a execução do objeto deste Contrato;
- 6.1.11 O CONTRATADO responderá pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários;
- 6.1.12 Responderá pela perfeita execução dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estesjam em desacordo com o estabelecido pelas PARTES ou que venham a ser considerados, incorretos, ou inadequados pela CONTRATANTE e/ou SES, respondendo pelos defeitos verificados;
- 6.1.13 Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados;
- 6.1.14 Abster-se de transferir; ceder; ou subrogar, qualquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 6.1.15 Não subcontratar qualquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 6.1.16 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE ou qualquer órgão fiscalizador relativo à prestação dos serviços ora contratados;
- 6.1.17 Não divulgar para terceiros qualquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.18 Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa para execução dos serviços contratados;
- 6.1.19 Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção das licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

- 6.1.20 **Salvaguardar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante qualquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, resarcindo-a de eventuais imputações de pagamento decorrentes do exercício pelo CONTRATADO do objeto deste contrato;**
- 6.1.21 **Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;**
- 6.1.22 **Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.**
- 6.1.23 **Garantir ao CONTRATANTE, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.**
- 6.1.24 **O CONTRATADO indicará um coordenador para o desenvolvimento dos serviços, assim como os responsáveis técnicos para cada atividade técnica específica, fornecendo ao CONTRATANTE os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica;**
- 6.1.25 **O objeto do Contrato será executado no próprio local da CONTRATANTE, no Hospital de Doenças Tropicais - HDT e, desta forma:**
- 6.1.25.1 **O CONTRATADO estará obrigado a participar de treinamento de biossegurança obrigatória a todos os colaboradores que trabalharão nas dependências do hospital, fornecido pelo SESMT e HDT, antes de iniciar as atividades.**

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 **O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2º, sem que cabam indenizações ou resarcimentos.**
- 7.2 **O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:**
- 7.2.1 **O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;**
- 7.2.2 **Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 15 (quinze) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;**

- 7.2.3 Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação por período superior a 15 (quinze) dias;
- 7.2.4 Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;
- 7.2.5 De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato;
- 7.2.6 Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO; e
- 7.2.7 Alteração do objeto social do CONTRATADO que impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.
- 7.3 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4º.
- 7.4 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor do CONTRATADO.
- 7.5 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos.
- 7.6 A extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1 Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO incorrerá no pagamento das seguintes multas:
- 8.1.1 Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

8.1.2 Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

8.2 A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

10.2. Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, o TERMO DE REFERÊNCIA, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Aprovar a indicação feita pelo CONTRATADO do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário do CONTRATADO que embaraça a ação da fiscalização;
- d) Solicitar, a qualquer instante, do CONTRATADO, as documentações dispostas na CLÁUSULA 6.1.1 e a não apresentação sujeitará o CONTRATADO a possível imputação das penalidades contratuais;
- e) Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste CONTRATO;

- f) Esclarecer ou solucionar incorreções, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - g) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
 - h) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença do CONTRATADO, as medições dos serviços;
 - i) Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE;
 - j) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo CONTRATADO;
 - k) Encaminhar ao CONTRATADO os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;
 - l) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;
- 10.3. O CONTRATADO obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta do CONTRATADO as despesas decorrentes.
- 10.4. A fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentre de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita o CONTRATADO e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.
- 10.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade do CONTRATADO.
- 10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sra. Bruna Rodrigues de Castro, Supervisora do Setor de Custos, inscrita no CPF sob o nº

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILo E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. O CONTRATADO obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. AS PARTES tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS;

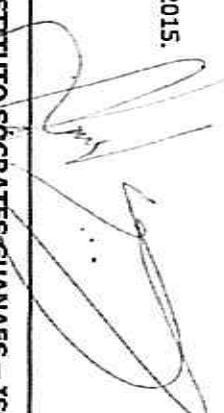
- 12.1 Este Contrato é regulado pelas Leis Federais 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual de Goiás 13.800/2001, devendo estas serem consultadas nos casos omissos deste Contrato.
- 12.2 Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência nº001/2015, o qual faz parte integrante deste contrato.
- 12.3 Para todos os fins, não integram este Instrumento a proposta do CONTRATADO e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. As partes elegem o fóro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 04 de Fevereiro de 2015.


INSTITUTO SÓCRATES-GUANÃES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0001-70

Por: Renato Gomes do Espírito Santo



PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA

CNPJ: 58.921.792/0001-17

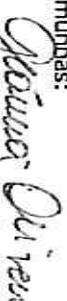
Por: Afonso José de Matos

Testemunhas:


Nome: Isabela Ferreira Alves Andrade
RG: RG 23.094.473-3
CPF: 17.162.882.918-29


Nome: Renato Gomes do Espírito Santo
RG: RG 467.225.004-00
CPF: 806.605.111-14

Testemunhas:


Nome: Gláucia Oliveira
RG: 43.251.197-4
CPF: 352.347.158-55


Nome: Afonso José de Matos
RG: RG 10.000.000-00
CPF: 806.605.111-14